

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS - BAHIA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO

PORTARIA N. 05, DE 28 DE JULHO DE 2014, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO À VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS.

O Juiz Federal Coordenado do Juizado Especial Federal Cível e Criminal Adjunto à Vara Única da Subseção Judiciária de Eunápolis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a determinação constitucional segundo a qual "os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório" (CF, art. 93, XIV);

CONSIDERANDO o disposto no art. 162, § 4°, do Código de Processo Civil, o disposto no art. 41, inciso XVII, da Lei n. 5.010/66, e o disposto no art. 104 do Provimento Geral Consolidado n. 03, de 26/03/2002-COGER/TRF-1ª Região,

CONSIDERANDO a determinação do STJ, nos autos do RESP n. 1.381.683, no sentido de que seja suspensa a tramitação das ações que visassem a correção fundiária com o afastamento da TR como índice de correção monetária em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal;

CONSIDERANDO os critérios informadores dos Juizados Especiais, quais sejam, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

RESOLVE:

Art. 1°. Nas ações contra a Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando a correção do saldo da conta de FGTS, com substituição da Taxa Referencial - TR, como índice de correção monetária por índice diverso, o comando de suspensão dos autos deverá ser realizado, no início da lide, pelos servidores do JEF através de ato ordinatório.

Parágrafo Único. Os autos permanecerão suspensos até ulterior manifestação do e. Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eunápolis, BA, 28 de julho de 2014.

Juiz Federal ALEX SCHRAMM DE ROCHA